LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Modifica os dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do §3º, do artigo 163 da Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - rampas para acesso de veículos, bem como uma vaga de estacionamento com largura máxima de 4 (quatro) metros;"

Art. 2º - Fica acrescido o §4º ao artigo 163 da Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG, com a com a seguinte redação:

"§4º - os recuos frontais em lotes situados em esquina serão de 2m (dois metros) em uma testada e de 1,5m (um metro e meio) na outra testada;"

Art. 3º - O *caput* do artigo 215 da Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. O projeto completo será exigido para edificações com área de construção acima de 250m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou com mais de 01 (um) pavimento, independentemente da metragem da área, e nas edificações para fins especiais, sendo compreendido de:"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 31 de outubro de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL